



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...].

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de curso de capacitação para fiscais e agentes de contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação visa adquirir cursos de capacitação aos funcionários que atuam diariamente com os Processos Licitatórios, à luz da sistemática vigente pela Constituição Federal de 1988.

2.2. Sabemos que, ao acrescentar o Princípio da Eficiência pela Emenda Constitucional nº 19, houve a intenção de trazer, de modo expresso, a gradual alteração do modelo burocrático para o modelo gerencial de prestação do serviço público.

2.3. Com base no exposto, corroborado pelo Decreto 9.991/2019, a capacitação de pessoal atuante na administração, direta ou indireta, faz-se de extrema importância, principalmente quando se trata do setor de compras e licitações, diante da extensa legislação e Instruções Normativas que devem ser observadas, em respeito à legalidade, mas sem deixar de lado o dever de caminhar cada vez mais distante da burocracia engessada e próximo do modelo gerencial e eficiente.

2.4. Tendo isso em vista, o art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021 traz a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico de treinamento de pessoal. Isso porque, de fato, tal serviço de capacitação requer características de singularidade tamanha, que se torna incompatível com o procedimento licitatório, dada a necessidade de critérios objetivos para que se haja uma disputa, o que não ocorre com o objeto em questão do presente Processo.

2.5. O CRCPR observou a necessidade de capacitar profissionais na área de Fiscalização e Gestão da fase de execução de contratos, a fim de que sempre haja um Fiscal Titular e outro Suplente para todos os contratos em trâmite, evitando que falte profissional capacitado para estar à frente das decisões, quando demandado.



- 2.6. Diante desse cenário, algumas peculiaridades do curso devem ser levadas em consideração, como a ocorrência ainda nesse ano e a disponibilidade em data que seja possível para todos os profissionais que participarão, vez que é preciso respeitar os períodos de férias já agendados.
- 2.7. Desse modo, além da necessidade de escolher dentre os cursos disponíveis ainda para este ano, o que limita as opções pelo mês em que já estamos, é, para mais, preciso analisar de modo pormenorizado o conteúdo programático, para adquirir o curso que mais atenda às necessidades internas de contratação do CRCPR, já que cada curso disponível no mercado opta por dar ênfase em temas diferentes.
- 2.8. Nesse sentido, a contratação deve ser realizada com critérios subjetivos de análise, garantindo que o CRCPR possa disponibilizar aos seus profissionais um curso de capacitação que faça sentido diante das demandas diárias de fiscalização, de modo que possuam o conhecimento específico para solucionar os problemas reais dos contratos firmados.
- 2.9. Por todo o exposto, após a análise das propostas que foram apresentadas, chegou-se à conclusão de que a opção que mais atende aos parâmetros do CRCPR é o Curso fornecido pela CONTRATADA constante no item 14 deste Termo de Referência, considerando a data em que ocorrerá, o preço cobrado e o conteúdo a ser transmitido.
- 2.10. Ainda, esclarece-se que a solicitação em comento encontra amparo tanto no item nº 82 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2023 quanto no objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de contratação de Curso prático avançado de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, palestrado por Lidiane Marques, que ocorrerá nas datas de 07 e 08 de agosto de 2023 na modalidade online e ao vivo.
- 3.2. O curso destina-se aos seguintes colaboradores: a) Carlos Alberto Jungles de Camargo, matrícula nº 538, inspetor fiscal; b) Manoel Marcelino Amaral, matrícula nº 518, inspetor fiscal; c) Marco Aurelio Zelaskos de Carvalho, matrícula nº 442, assistente administrativo; d) Marla Cristina Vasconcellos Moraes, matrícula nº 388, assistente administrativo sênior; e) Sara Emmanuelle Martins Scarpetta Vitorio, matrícula nº 540, analista operacional.
 - 3.2.1. Os colaboradores acima mencionados acumulam a função de Fiscais da Execução dos Contratos firmados pela autarquia e, por isso, realizarão o curso de capacitação, conforme a justificativa do item 2 deste Termo de Referência.
- 3.3. O conteúdo programático do curso abordará os temas de: a) Planejamento da contratação nos moldes da IN SEGES/MP nº 05/2017 e a gestão do contrato; b) A segregação de funções entre gestão e fiscalização de contratos, com detalhamento da função do gestor e dos fiscais, conforme a natureza do contrato; c) A gestão do contrato na prática; d) Reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação e reajuste na prática, com base na IN SEGES/MP; e) Pagamento; f) Aplicação de penalidades; g) Rescisão do contrato administrativo; h) Fiscalização administrativa na prática, com a fiscalização das obrigações trabalhistas e previdências para prevenir a responsabilidade da administração nos contrato de terceirização de serviços contínuos; i) Fiscalização técnica na prática, com a rotina de aferição da qualidade e quantidade de materiais e recursos humanos aplicados na execução do serviço; j)





Planejamento da gestão e da fiscalização nos moldes da IN SEGES/MP nº 05/2017 e a participação da fiscalização do contrato; k) Conteúdo extra: Gestão e fiscalização de contratos administrativos no contexto da declaração de Emergência e Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

- 3.4. A carga horária total de capacitação será de 14 horas, nos períodos de 8h30 a 12h00 e 13h30 a 17h00 dos dias 07 e 08 de agosto de 2023.
- 3.5. A contratação inclui apostila exclusiva com o conteúdo específico, que será online e disponibilizada por e-mail; acesso à plataforma virtual de ensino durante toda a duração do curso; certificado digital, válido por todo o Brasil, que permanecerá disponibilizado no site da CONTRATADA; disponibilização da gravação das aulas pelo prazo de 30 dias.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até a data final do atual exercício financeiro, qual seja, **31/12/2023**, sem possibilidade de prorrogação e sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.1. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou do instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. A entrega do objeto ocorrerá virtualmente, mediante envio de login com a senha, referente a cada participante, por e-mail, para acesso à Plataforma Virtual de Ensino da CONTRATADA, site em que o curso será transmitido.
- 5.2. As informações serão encaminhadas, em tempo hábil para teste de acesso e qualidade da internet, ao e-mail licitacao@crcpr.org.br, sem prejuízo de outros e-mails que sejam repassados.
- 5.3. Conforme proposta enviada pela CONTRATADA, o envio do login com senha fica condicionado ao prévio encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem/Autorização de serviço.

6. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 6.2. O CRCPR fiscalizará a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, além de não implicar corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir



colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

- 6.4. O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.
- 6.5. O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. O procedimento a ser adotado para a seleção da CONTRATADA será de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Previamente à celebração da contratação e com fulcro no art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018;
 - 7.2.2. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&_gl=1*1ecvq9u*_ga*Ndc0NjM2NzEzLjE2NzUyNzUxODM.*_ga_8MWK7VDHMq*MTY4MzIyMDk2Ny4xLjAuMTY4MzIyMDk2Ny4wLjAuMA.);
 - 7.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), observada a Resolução Conjunta nº 06/2020 do Conselho Nacional de Justiça;
 - 7.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>), observadas a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 14.133/2021;
 - 7.2.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>), observada a Lei nº 12.846/2013.
- 7.3. Em sendo a Contratada uma pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas aos cadastros discriminados entre os itens 7.2.2 e 7.2.5 deste Termo de Referência pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.4. A consulta aos cadastros discriminados no item 7.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê,



dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor a ser pago à Contratada pela prestação integral, efetiva e adequada do serviço abrangido pelo objeto contratual será o preço global de **R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais)**, correspondente ao valor total constante proposta da Licitada e cujo pagamento observará as condições previstas no item 10 deste Termo de Referência.
- 8.2. Os valores acordados entre as partes serão nominais, fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação será feita com a pessoa jurídica qualificada no item 14 deste Termo de Referência e serão exigidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e justificadamente exigidos pelo CRCPR:
- 9.1.1. Proposta comercial;
- 9.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 9.1.3. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;
- 9.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 9.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 9.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 9.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.
- 9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso



daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada em parcela única após a disponibilização efetiva e adequada do serviço discriminado no item 3 deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 10.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 10.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 10.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 10.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.
- 10.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o



objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

- 10.8. Não haverá a retenção prevista no item 10.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 10.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 10.10. Havendo erro ou atraso no envio dos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 11.1. Além dos deveres resultantes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 11.1.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 11.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 11.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 11.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 11.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 11.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;



- 11.1.9. Receber o serviço se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;
- 11.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

- 12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização de Prestação de Serviço atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- 12.1.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual;
- 12.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou da Autorização de Prestação de Serviço;
- 12.1.4. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- 12.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- 12.1.7. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CRCPR, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário;
- 12.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual;



- 12.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- 12.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, em atenção ao disposto no art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.12. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização de Prestação de Serviço, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
- 12.1.13. Observar, para a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos no item 13 deste Termo de Referência.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta.

14. DA PRESTADORA DO SERVIÇO

INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 48.941.653/0001-00

Rua Lourenço Pinto, 196

Conjunto 301, andar 03 Condomínio Centro Do Contabilista

Centro

CEP 80.010-160

Curitiba – PR

Telefone: (41) 9194-2502

contato@licidata.com.br

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto Orçamentário nº 5005 ("Capacitação e Desenvolvimento De Recursos Humanos"), Conta nº 6.3.1.3.02.01.047 – ("Inscrições").

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:



- 16.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 16.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- a) De 01% (um por cento) sobre o respectivo valor total atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
 - c) De 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 16.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.



- 16.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da Contratada, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.
- 16.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 16.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 16.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 16.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 16.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 16.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

- 17.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos adiante exposta, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta



Impacto:		(X) Baixo () Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando a necessidade de capacitação dos funcionários.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	Contratante
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	Contratante
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(X) Baixo () Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade contratualmente esperada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	Contratante
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	Contratante
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	



2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Contratante

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Contratante



2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Contratante
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	Contratante

Curitiba, data da assinatura digital.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional